

LEI Nº 3.646, de 23 de Agosto de 2001

Determina que as empresas da Construção Civil forneçam alimentação matinal aos seus trabalhadores e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Itaúna, usando de suas atribuições legais que lhe confere o parágrafo único do artigo 210, do Regimento Interno e § 7º, do artigo 66 da Constituição Federal, promulga a seguinte **Lei**:

Art. 1º . Ficam as empresas que atuam na Construção Civil, com obras no Município de Itaúna, obrigadas a fornecer alimentação matinal aos trabalhadores que chegarem ao local de trabalho com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos ao seu primeiro turno de trabalho.

§ 1º . A alimentação matinal a que se refere o “caput” deste artigo deverá conter, no mínimo, os seguintes alimentos: leite, café, pão francês e manteiga.

§ 2º . A liberação de novas construções pelo serviço público municipal se dará mediante garantia do cumprimento e execução do disposto nesta Lei.

Art. 2º . As construções já iniciadas terão o prazo de 30 (trinta) dias para implantação e execução do disposto nesta Lei.

Art. 3º . Revogadas as disposições em contrário, esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém e declara.

Sala das Sessões, em 23 de agosto de 2001

SILMAR MOREIRA DE FARIA

Presidente da Câmara Municipal de Itaúna